



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026

EDITAL Nº 030/2026

CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001 /2026

ÍNDICE

PREÂMBULO	2
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
II – OBJETO	2
III - ÁREA SOLICITANTE.....	3
IV - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	3
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO.....	3
VI – REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO	4
VII – DA SESSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	7
VIII –DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	7
IX –É VEDADO.....	7
X–DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
XI – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.....	8
XII – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	8
XIII – DO DESCREDENCIAMENTO E DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES.....	9
XIV – DA FISCALIZAÇÃO	9
XV –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
XVI - DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	10
XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.....	11
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.....	17
ANEXO III - RELAÇÃO DE EXAMES	19
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES.....	20
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO	21



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



EDITAL Nº030/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026

CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº001 /2026

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI, através do Fundo Municipal de Saúde de São João del-Rei, inscrito no CNPJ: 17.749.896/0001-09, sediado na Rua Salomão Batista de Souza, 10, Jardim Paulo Campos CEP: 36.305-044, São João del-Rei/MG, representado pela Secretária, Municipal de Saúde, Glaucia Sbampato Pereira, torna público para o conhecimento de interessados que realizará inscrições para CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 79 e 74 IV Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Credenciamento/Inexigibilidade será conduzido pela Agente de Contratação Glesiane Mayra Benfenati Cardoso e Comissão de Credenciamento, nomeados pela Portaria nº. 20.223 20.224 de 08 de maio de 2024. .

CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de credenciamento iniciar-se-á a partir da data da publicação deste instrumento no site oficial do município www.saojoaodelrei.mg.gov.br, (link secretarias = licitação em saúde), devendo ser observada a primeira data designada para recebimento da documentação das instituições interessadas.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta serão recebidos a partir do dia **13 de março de 2026, as 9 horas, ou encaminhamento via email** através do endereço eletrônico licitação.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br.

1.2 A sessão pública de processamento do presente Edital, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, e será conduzida pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 As instituições interessadas deverão apresentar dois envelopes a saber: **proposta e habilitação** a partir da publicação deste edital

1.4 Os demais interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, enquanto estiver vigente este edital, conforme as regras nele estabelecidas.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



1.5 No ato da entrega da documentação o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a referida documentação está correta e completa, em conformidade com o edital, ficando condicionada á efetiva análise da Comissão Permanente de Licitação, no momento da abertura dos envelopes em sessão pública.

1.6 Comissão de Credenciamento, com competência para receber, examinar, e julgar todos os documentos e serviços relativos ao processo, deverá ser composta por no mínimo 3(três) membros titulares, entre os quais, pelo menos 2(dois) deles devem ser ocupantes dos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde de São Joao Del Rei, que atuem preferencialmente nos setores afins.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE EXAMES ESPECIALIZADOS, CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS/MS (SIGTAP), a serem prestados ao indivíduo que deles necessitem dentro dos limites financeiros, conforme tabela descritiva do termo de referencia e Estudo Técnico Preliminar ETP e de acordo com as normas do SUS aplicáveis, conforme condições e especificações constantes do Edital, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

III -ÁREA SOLICITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Saúde – Chefia de Atenção Básica e Especializada

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1O credenciamento terá a validade de 60 meses, poderá se prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, o qual os contratos oriundos deste processo terão validade de 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais previstas na Lei 14.133 de 2021 ,contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

4.3. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



4.4. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.5. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

5.1.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

5.1.3. Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação;

5.1.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

5.1.5. Comproven estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços, objeto deste credenciamento. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local;

5.1.6 As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, sendo que o referido cadastro deve estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste instrumento.

5.1.7 Instituições da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais e capacidade instalada que atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS e, desde que atendidos os requisitos exigido neste instrumento de credenciamento, , visando o atendimento satisfatório;

5.1.8 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver:

5.1.9. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

5.1.10. Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços;

5.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



5.2.2 Pessoa física;

5.2.3 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.4. Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.5. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

5.2.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da entrega de toda a documentação exigida, acompanhada de todos os Anexos, devidamente preenchidos, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



5.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos

CLÁUSULA VI - REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los pelo endereço eletrônico www.saojoaodelrei.mg.gov.br, (link secretarias = licitação em saúde), sem qualquer custo para o interessado, neste último caso deverá preencher o recibo (**AnexoII**), assinar e encaminhar via email licitação.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br

6.2.Os interessados deveram apresentar a saber :

Solicitação de Credenciamento (conforme ANEXO II), assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, indicando:

6.2.1. Proposta contendo a relação de exames **POR ITEM** que se propõe realizar (ANEXO III);

6.2.2. Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República

6.3.Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos através do email licitação.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br

6.4.A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ----- INEXIGIBILIDADE

CREDENCIAMENTO Nº -----

OBJETO:-----

HABILITAÇÃO

PROPONENTE _____

CNPJ _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ----- INEXIGIBILIDADE

CREDENCIAMENTO Nº -----

OBJETO:-----

PROPOSTA



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



PROPONENTE_____

CNPJ_____

7- CLAUSULA VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 A documentação de habilitação deverá ser encaminhada em envelope, dentro dos prazos estabelecidos no edital e cumprindo legislação específica, sendo:

- a) Cópia de identidade do sócio administrador;
 - b) Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
 - c) Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a **90** (noventa) dias antes da data marcada para abertura deste Processo;
 - d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br>.
 - e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” disponibilizada pelo TCU abrangendo “Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas”, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov>
 - f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
 - g) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - h) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - i) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



7.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).
- h) Certidão e ou Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e ou Declaração emitida em papel timbrado da empresa. .
- i) Certidão e ou Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, Declaração emitida em papel timbrado da empresa.
- j) Comprovante de consulta no SICAF e TCU., por meio do link (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf> web/public/pages/consultas/consultarrestricaocontrataradministracaopublica.jsf)

7.3 Habilitação Técnica

7.3.1 Certificação em programas externos de controle de qualidade (ex.: PNCQ, SBAC, CAP, ControlLab).



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



7.3.2 Cumprimento dos critérios técnicos constantes na portaria GM nº 3388, de 30 de dezembro de 2013 e demais normativas e/ou outras que venham substituí-la, para a devida habilitação /qualificação junto ao Ministério da Saúde por tipo de classificação no âmbito do QUALICITO-qualificação nacional em citopatologia.

7.3.3 Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado; que conste a realização de serviços especializados código 120 Serviço de Diagnóstico por anatomia patológica e/ou citológicos

7.3.4 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Local;

7.3.5 Alvará de Localização e Funcionamento;

7.3.6 Registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is), no Conselho Regional de competência;

7.3.7 Cópia do título de especialização em patologia dos profissionais médicos responsáveis pela realização dos exames.

7.3.8 Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do ofertante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Credenciamento Público.

7.3.9 Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;

7.3.10 Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Compete

VIII- DA SESSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A sessão de análise da documentação de credenciamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à data da entrega da documentação das instituições interessadas

8.2 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica. .



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



8.3. Ao iniciar a sessão de análise da documentação a Comissão de Credenciamento fará registro da documentação entregue em ata circunstanciada, todos os documentos e respectiva ata deverão ser vistos pelos membros da referida comissão

8.4 O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado

8.5. As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto a sua contratação.

8.6. É facultada a Comissão de credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.7 . Concluída a análise da documentação constante no envelope entregue na primeira data limite, a Comissão divulgará ao final da sessão, a relação das instituições habilitadas previamente, devendo registrá-la em ata circunstanciada.

8.8 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado, bem como estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e será atualizada a cada registro de novo credenciado.

IX -DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de credenciamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do edital e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico: licitacao.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br

X. É VEDADO

10.1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.2 O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

XI- FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1. Todos os procedimentos serão pagos utilizando os valores Tabela SUS, conforme ANEXO I deste Edital;

11.2 A Prefeitura Municipal através do Fundo Municipal de Saúde efetuarão pagamento até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), **acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames, devidamente atestada pelo Setor responsável/Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será glosado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

11.4. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna dependências ou irregularidades quanto aos serviços prestados não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

11.5 Serão glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00 e na Lei delegada 058 de 13/05/2013. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência;

XII .DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1 Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.

12.2 A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.

12.3 O Município de São João del-Rei exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender ao objeto.

12.4 Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



12.5 A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.

12.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo informar sua situação, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços.

12.7 Em até 10 (dias) dias úteis após serem protocolados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida;

12.8 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada via e-mail informado no Pedido de Credenciamento;

12.9 Em caso de deferimento o extrato do credenciamento será publicado no DOM-Diário Oficial dos Municípios, PNCP e poderá ser homologado decorridos 5 (cinco) dias úteis desde que não haja recurso.

12.10 As decisões da Comissão de credenciamento que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão

XIII. DO DESCREDENCIAMENTO E DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

13.1. Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Descumprimento das exigências previstas no edital de credenciamento, oportunizada defesa prévia;

13.1.2 Negligência na prestação dos serviços.

13.1.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.1.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

XIV – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 .As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



04.001.000 -10-302.1003-2.578-3.3.90.39.00-1500000 1600000 1621000 26000 2621000 Ficha 0218

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

15.3. A credenciada apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 25º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

15.4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II Solicitação de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Modelo de Declarações;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

17.5. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João Del Rei, 11 de fevereiro de 2026.

Gláucia Sbampato Pereira

Secretário Municipal de Saúde